



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



PROCESSO Nº 102/2025  
PROCEDIMENTO Nº 025/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
CONTRATO Nº 082/2025

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, CNPJ: **39.415.957/0001-34**, com sede na Av Dom Luis, nº 176, Bairro: Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo sócio administrador Everton Carvalho Silveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 340609799 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº 628.500.753-53, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação do artista Zé Vaqueiro para apresentação no dia 29/04/2026, em comemoração ao aniversário do município de Marcolândia - PI.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e os 50% restantes até 30 dias após a apresentação do show, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
Folha Nº 139  
Visto em PI

DocuSigned by

DC17EFC16C6A0

Assinado por:

A7FA16A75FC4465



5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de maio de 2026, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 29/04/2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

##### **- CONTRATANTE**

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, traslado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

##### **- CONTRATADO(A)**

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Folha Nº \_\_\_\_\_

Visto C.P. \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC

Assinado por:

A7FA16A75EC4465



9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Visto C.R.

DocuSigned by:

DC17EFCC16C64CC

Assinado por:

A7FA16A75EC4465



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
ADM. 2025-2028



14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 18 de novembro de 2025

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320 Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

**Corinto Machado de Matos Neto**  
**Prefeito Municipal**

DocuSigned by:

Assinado por:

DC17EFCC100646C A7FA16A75EC465

**ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**  
CNPJ: 39.415.957/0001-34

### TESTEMUNHAS:

Nome: Evivaldo Felix Cavalcante Silva  
CPF: 728.720.473-87  
Nome: Franческа Moutucux de Cavallho  
CPF: 032.905.913-01

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI  
Folha Nº

Visto CPL

Id:05D509B47BB2C81A

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marcolândia  
 Prefeitura Municipal de Marcolândia  
 Dispensa Eletrônica - 011/2025

## Resultado da Homologação

0001 - LOTE ÚNICO - Valor Referência: 60.097,12

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DOUGLAS G ALVES	60.097,12	60.097,12	Homologado em 25/11/2025 17:05:47 Por: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

CORINTO MACHADO DE MATOS  
 NETO:83132570320

Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS  
 NETO:83132570320

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Autoridade Competente

Página 1 de 1

**PORTAL**  
 DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>  
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/11/2025 às 17:06:40.  
 Código verificador: F3C14D



Id:089B94A536C6C818



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
 ADM. 2025-2028

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 084/2025.  
 PROCESSO Nº: 100/2025.  
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 011/2025  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.  
 CONTRATADO: DOUGLAS G ALVES, CNPJ 30.172.798/0001-10.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA DO EVENTO NATAL LUZ DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI.  
**VALOR:** R\$ 60.097,12 (SESSENTA MIL, NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).  
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI 14.133/21.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.  
**VIGÊNCIA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025 A 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Marcolândia - PI, 26 de novembro de 2025.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Corinto Machado de Matos Neto  
 Prefeito Municipal

Id:01AB394B6314C5C6



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 prefeito@marcolandia.pi.gov.br  
 ADM. 2025-2028

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 082/2025  
 PROCESSO Nº: 102/2025  
 INEXIGIBILIDADE Nº: 025/2025  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.  
 CONTRATADO: ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ: 39.415.957/0001-34.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ZÉ VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29/04/2026, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI.  
**VALOR:** R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)  
**FONTE DE RECURSO:** FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 DE NOVEMBRO DE 2025.  
**VIGÊNCIA:** 18 DE NOVEMBRO DE 2025 A 31 DE MAIO DE 2026.

Marcolândia - PI, 18 de novembro de 2025.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320

Corinto Machado de Matos Neto  
 Prefeito Municipal

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)  
 A divulgação virtual dos atos municipais

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Folha Nº

Visto CPF